



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o regime de concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV), nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), constante do anexo I à Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 9.º a 17.º do mesmo anexo.
2. O presente regulamento disciplina, designadamente, a tramitação procedimental aplicável, as regras de instrução do pedido de abertura de concurso, o modelo de Aviso, as regras de instrução das candidaturas, os prazos, as regras de composição e funcionamento do Júri, as regras relativas à admissão, à aprovação em mérito absoluto e à seriação em mérito relativo, e a comprovação dos requisitos de admissão e contratação.

Artigo 2.º

Condições e finalidade dos concursos

1. Os investigadores auxiliares, principais e coordenadores são recrutados nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, e pelo presente Regulamento, tendo em vista uma gestão equilibrada e sustentável da carreira de investigação na FMV.
2. Os concursos para o recrutamento de investigadores destinam-se a avaliar a capacidade e o mérito científico dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, devendo considerar:
 - a) O percurso científico e profissional, nomeadamente a experiência profissional de investigação na área ou nas áreas científicas do concurso;
 - b) A qualidade e a relevância da produção científica;
 - c) Os contributos para a ciência, a comunidade científica e a sociedade, designadamente:



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- i. A geração de novas ideias, ferramentas, metodologias e conhecimento;
 - ii. A formação e o desenvolvimento de carreiras e a criação de equipas, bem como o envolvimento em redes e parcerias, tanto nacionais como internacionais;
 - iii. A capacidade de captação de financiamento no âmbito de programas e projetos de natureza competitiva, tanto nacionais como internacionais;
 - iv. A experiência pedagógica, quando aplicável;
 - v. A orientação científica de estágios e de projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento integrados nas respetivas áreas de especialização, quando aplicável;
 - vi. O impacto social, cultural e económico da atividade científica desenvolvida;
 - vii. A aplicação, valorização e transferência do conhecimento, incluindo na dimensão tecnológica, quando aplicável;
 - viii. A transferência e a disseminação do conhecimento;
 - ix. A gestão organizacional e de programas de ciência, tecnologia e inovação;
 - x. Os concursos podem, ainda, considerar um projeto de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento.
3. O recrutamento deve ser o adequado ao nível e à finalidade de cada categoria da carreira, constituindo princípio estruturante dos procedimentos concursais a correspondência entre o perfil curricular dos candidatos, as necessidades da área científica e a responsabilidade da categoria a concurso:
- a) Os concursos de investigador auxiliar destinam-se a candidatos doutorados.
 - b) Os concursos de investigador principal são adequados a candidatos com resultados apreciáveis na sua atividade académica e científica, reconhecimento nacional e internacional nas respetivas áreas científicas e demonstração de potencial para se afirmarem como investigadores de referência.
 - c) Os concursos de investigador coordenador destinam-se a candidatos com currículo profissional de elevado mérito, evidenciando atividade relevante e sustentada de investigação, formação ou orientação avançadas, autoria de produção científica de qualidade reconhecida, bem como liderança inequívoca, visão estratégica e capacidade de orientar e coordenar programas e equipas de investigação.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

4. Os concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores são internacionais e abertos para uma área ou áreas científicas, a especificar no Aviso de abertura do concurso.
5. Só podem ser abertos concursos para recrutamento no âmbito do presente regulamento em áreas científicas da FMV, previamente aprovadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa.
6. Os concursos de recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores são abertos em uma ou mais áreas científicas, a determinar no aviso de abertura do concurso.
7. Os concursos destinam-se a avaliar o percurso científico e curricular dos candidatos, podendo o júri promover audições públicas de avaliação de competências como método de avaliação complementar, com o objetivo de obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
8. Às audições públicas previstas no número anterior, quando tenham lugar, são admitidos os candidatos a definir nos termos do aviso de abertura dos concursos, tal como estipulado no n.º 6 do artigo 12.º do ECIC.
9. Os procedimentos concursais regem-se pelos princípios gerais da atividade administrativa, estatuídos no Código do Procedimento Administrativo, designadamente pelos princípios da liberdade de acesso e candidatura, da igualdade efetiva de tratamento e de oportunidades, da justiça e da proporcionalidade, e do mérito, assegurando que a avaliação dos candidatos é realizada de forma contextualizada, materialmente justa e transparente, em função do estágio e da duração da respetiva carreira e da adequação do respetivo perfil à categoria a concurso.

Artigo 3.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da FMV, nos termos do artigo 11.º do ECIC, entre outras:
 - a) a decisão de abrir concurso e de aprovação e publicitação do respetivo Aviso de abertura;
 - b) a presidência do júri;
 - c) a nomeação dos restantes membros do júri, por proposta do Conselho Científico;

- d) a homologação das deliberações finais do júri;
 - e) a decisão final sobre a contratação.
2. O Presidente pode delegar a competência indicada na alínea b) do número anterior no Presidente ou nos vice-presidentes do Conselho Científico desde que estes possuam a categoria de professor catedrático ou de investigador coordenador.
3. No caso de delegação da competência indicada no n.º 2 no Presidente do Conselho Científico, este pode subdelegar tal competência num professor catedrático ou num investigador coordenador, por si designado.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
- a) propor a composição dos júris dos concursos nos termos da alínea i) do artigo 103.º do RJIES (lei 62/2007, de 10 de setembro), garantindo que é adequada ao concurso e ao quadro de suporte legal do mesmo;
 - b) assegurar que os avisos de abertura dos concursos são consistentes e transparentes, garantindo que os métodos de seleção, os requisitos de admissão, os critérios para aprovação em mérito absoluto e a ordenação e seleção de candidatos para cada categoria e área científica são coerentes com procedimentos anteriores, sem discrepâncias injustificadas que comprometam a igualdade de oportunidades;
 - c) remeter ao Presidente as propostas de abertura dos concursos aprovadas com a composição dos júris e o aviso de abertura;
 - d) regulamentar os procedimentos de admissão a concurso de candidatos à categoria de investigador coordenador que, até à data limite de submissão de candidaturas, não tenham sido aprovados em provas públicas de agregação ou habilitação;
 - e) emitir parecer às propostas dos júris de admissão a concursos de investigador coordenador de candidatos que não tenham prestado provas públicas de habilitação ou agregação, mas com um currículo científico de especial relevância, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do ECIC e, abaixo, na b) do n.º 1 do artº 7º deste Regulamento.
2. As propostas a que se refere a alínea c) do número anterior devem ser instruídas, nomeadamente, com os seguintes elementos:



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- a) indicação da categoria para a qual o concurso é aberto com referência ao número de postos de trabalho a ocupar;
- b) a área ou áreas científicas em que se insere o lugar posto a concurso;
- c) a proposta de composição do júri.

CAPÍTULO II

Da tramitação

Artigo 5.º

Aviso

1. A abertura do concurso é feita por Aviso, segundo modelo constante do Anexo ao presente Regulamento, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) identificação do ato que autoriza a abertura do procedimento e a entidade que o realiza;
 - b) identificação do número de postos de trabalho a ocupar e da modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir;
 - c) categoria para a qual é aberto o concurso;
 - d) área ou áreas científicas do posto de trabalho a ocupar;
 - e) identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
 - f) caracterização do(s) posto(s) de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
 - g) a possibilidade de atribuição de serviço docente;
 - h) composição e identificação do júri;
 - i) requisitos de admissão a concurso;
 - j) identificação do grau e/ou título académico exigido;
 - k) requisitos de aprovação em mérito absoluto;
 - l) parâmetros e vertentes de seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final;

- m) a eventual indicação de que o desempenho científico do candidato será avaliado com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, selecionados por este como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área ou áreas científicas do concurso;
 - n) a identificação dos parâmetros preferenciais;
 - o) possibilidade de realização de eventuais audições públicas dos candidatos, definição dos candidatos a admitir, método de avaliação e data previsível para a sua realização;
 - p) as formalidades a observar para a aceitação da candidatura, incluindo o prazo limite para a sua submissão;
 - q) o local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
 - r) relação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação e seriação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica e da possibilidade de apresentação dos mesmos em outro idioma para além do português, quando for o caso.
2. Os avisos de abertura de concursos são publicados na 2.ª série do Diário da República e publicitados na Bolsa de Emprego Público e, ainda, nas línguas portuguesa e inglesa, nos sítios eletrónicos da entidade contratante.
 3. O Presidente pode ainda proceder à publicitação do Aviso através de outros meios de divulgação.
 4. A apresentação dos documentos exigidos nos termos da alínea r) do n.º 1 deste artigo, bem como a comprovação do cumprimento dos demais requisitos previstos na lei, é feita nos termos do artigo 23.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Instrução de candidaturas

1. Os candidatos devem apresentar, dentro de prazo de candidatura definido, todos os documentos necessários identificados no aviso de abertura do concurso, sob pena de exclusão.
2. Não havendo plataforma eletrónica para o efeito, a candidatura pode ser entregue por carta registada com aviso de receção ou de forma presencial, o que deve constar



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

expressamente no aviso de abertura do concurso, devendo o formulário de candidatura, bilingue em língua portuguesa e inglesa e disponível na página de internet institucional da FMV, ser assinado e conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
 - b) Número de identificação civil ou equivalente, de acordo com a nacionalidade do candidato, e data de validade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Nacionalidade;
 - e) Profissão;
 - f) Residência e endereço postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;
 - g) No caso de candidato com deficiência, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção do candidato com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão;
 - h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como os constantes no aviso de abertura do concurso.
3. No requerimento de candidatura, o candidato deve indicar expressamente o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico e indicar o respetivo endereço.
4. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma versão digitalizada dos documentos que compõem a candidatura:
- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no aviso de abertura, designadamente, certificado comprovativo de titularidade dos graus e títulos exigidos, bem como declaração do serviço de origem, com antiguidade na categoria, carreira e função pública, caso se trate de trabalhador com vínculo de emprego público;
 - b) Curriculum vitae do candidato, com indicação da sua obra científica onde conste as atividades de investigação e de ensino, experiência e formação profissional, contributos para a ciência, a comunidade científica e a sociedade, transferência

de tecnologia, orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso;

- c) Documentação que comprove experiência e produção científica relevante, nomeadamente:
 - i. Experiência profissional de investigação na área ou áreas científicas a concurso;
 - ii. Produção científica efetuada nos últimos 10 anos, de publicações em revistas científicas com revisão por pares, de livros ou de capítulos de livro e relevância/qualidade da publicação para a(s) área(s) científica(s) a concurso;
 - iii. Envolvimento em redes e parcerias, tanto nacionais como internacionais, quando aplicável;
 - iv. Orientação científica de estágios e de projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento integrados nas respetivas áreas de especialização, quando aplicável.
- d) Projeto de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento, conforme previsto no n.º 5 do artigo 9.º do ECIC, se previsto no aviso de abertura;
- e) Outros documentos indicados no aviso de abertura.

CAPÍTULO III

Da admissão ao concurso, à aprovação em mérito absoluto e à avaliação e seriação em mérito relativo

Artigo 7.º

Requisitos de admissão ao concurso

1. Ao concurso para recrutamento de investigadores coordenadores podem candidatar-se:
 - a) Os titulares do grau de doutor atribuído há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas ao concurso e aprovados em provas públicas de habilitação ou agregação; ou
 - b) Os que, não preenchendo o requisito estatuído na parte final da alínea anterior, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- exerçam funções em instituições estrangeiras onde não existam exigências formais equiparadas à habilitação ou agregação;
- não tenham vínculo contratual com instituições abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do ECIC, nem com outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- não tenham prestado provas públicas de habilitação ou agregação em Portugal;
- apresentem um currículo científico de especial relevância;

desde que esta admissibilidade seja reconhecida por proposta fundamentada do júri e com parecer favorável do conselho científico da entidade contratante. cujos procedimentos de admissão correspondentes são estabelecidos pelo Conselho Científico em regulamento próprio.

2. Aos concursos para o recrutamento de investigadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas aos concursos.
3. Aos concursos para o recrutamento de investigadores auxiliares pode candidatar-se quem possua o grau de doutor à data do encerramento do período de submissão de candidaturas ao concurso.
4. Aos concursos para o recrutamento de investigadores coordenadores, principais e auxiliares, nos termos dos números anteriores, pode candidatar-se quem possua grau de doutor:
 - a) Nas áreas científicas previstas no aviso de abertura dos concursos;
 - b) Em áreas científicas consideradas pelo júri como afins daquelas para que é aberto o concurso;
 - c) Em áreas diversas, desde que possua currículo científico considerado relevante pelo júri nas áreas referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

1. O método de seleção obrigatório é a avaliação do percurso científico e curricular, que se destina a avaliar a capacidade e o mérito científico dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.
2. Para além do método de seleção obrigatório, e desde que tal esteja previsto no Aviso, o júri pode proceder às audições públicas previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º

do ECIC, que não podem ter um peso superior a 25% na ponderação para a valoração final.

Artigo 9.º

Aprovação em mérito absoluto

1. A aprovação em mérito absoluto depende da posse de um currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas científicas a que respeita o concurso, e adequados à respetiva categoria.
2. A aprovação em mérito absoluto pode depender ainda do cumprimento de critérios constantes do Aviso de abertura.
3. As decisões de aprovação ou não em mérito absoluto são fundamentadas. As circunstâncias que justificam o voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto constam de forma explícita no Aviso.
4. Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados desta deliberação para sobre ela se poderem pronunciar em sede de audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.
5. Caso, realizada a audiência prévia de interessados, seja mantida a deliberação de não aprovação em mérito absoluto, a mesma é objeto de despacho homologatório do Presidente da FMV e comunicada aos candidatos.

Artigo 10.º

Avaliação e seriação em mérito relativo

1. Na avaliação das candidaturas aprovadas em mérito absoluto, o júri deve pronunciar-se fundamentadamente, por escrito, sobre os elementos referidos no artigo 9.º do ECIC, que se encontram densificados no Aviso na forma de vertentes de seriação em mérito relativo.
2. As vertentes de seriação referidas no número anterior são:
 - a) Investigação, desenvolvimento e infraestruturas científicas e tecnológicas;
 - b) Transferência e disseminação de conhecimento e tecnologia;
 - c) Gestão universitária e de investigação;
 - d) Formação e ensino;

e) Projeto de investigação.

3. O júri deve assegurar a observância dos compromissos da Coalition for Advancing Research Assessment (CoARA) subscritos pela Universidade de Lisboa, nomeadamente a avaliação qualitativa fundamentada, o reconhecimento da diversidade de contribuições e carreiras, o uso responsável de indicadores quantitativos e a transparência e justiça na aplicação dos critérios de avaliação.
4. Se o Aviso assim o determinar, o desempenho científico do candidato pode basear-se na análise dos trabalhos constantes do currículo, que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica.
5. O júri procede à ordenação dos candidatos de acordo com os métodos e critérios de seleção, a ponderação e sistema de valoração final definidos no Aviso, podendo usar como critério de qualificação em cada uma das vertentes os parâmetros preferenciais indicados nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 5º.
6. Caso o júri opte pela não realização de audições públicas, a ordenação apurada será a ordenação final.
7. Os candidatos seriados são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Audições públicas

1. Caso o júri assim o entenda como necessário, podem ser realizadas audições públicas.
2. Quando tenham lugar, são admitidos às audições os candidatos a definir nos termos do aviso de abertura dos concursos, tal com estipulado no n.º 6 do artigo 12.º do ECIC. Caso o Aviso não preveja a admissão de todos os candidatos às audições, a fundamentação de admissão deve ser baseada na ordenação prevista no n.º 4 do artigo anterior, considerando-se todos os demais excluídos das referidas audições e seriados na lista final nas posições já determinadas na ordenação anterior.
3. Se o júri deliberar sobre a necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 10º dia e o 20º dia subsequentes à data da decisão, sendo os candidatos admitidos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar. As audições serão realizadas na ordem inversa da ordenação intercalar.
4. As audições públicas podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência.

5. A audição pública dos candidatos consiste numa apresentação oral focada, estruturada e breve, destinada a comunicar de forma clara e sintética as ideias-chave do seu currículo, da sua investigação, do seu plano de carreira, da sua visão para o desenvolvimento da área, da mais-valia da sua integração para a instituição, a qual será seguida por um conjunto de perguntas por parte dos membros do júri.
6. Após a sua realização, o júri procede à classificação das audições públicas (*CAP*) usando a mesma escala de classificação utilizada na ordenação intercalar. As decisões de cada membro do júri devem ser fundamentadas.
7. A pontuação final dos candidatos admitidos às audições resulta da combinação da classificação intercalar (*CI*), apurada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, e da classificação da audição pública (*CAP*). As ponderações a atribuir à *CI* e à *CAP* são fixadas pelo Conselho Científico, devendo a ponderação da *CI* não ser inferior a 75 %, não podendo, consequentemente, a ponderação da *CAP* exceder 25 %. Para efeitos de ordenação final, a pontuação final (*PF*) dos candidatos admitidos às audições públicas é calculada de forma normalizada segundo a expressão:
$$PF = CI \times pCI + CAP \times pCAP$$
em que *pCI* e *pCAP* representam, respetivamente, as ponderações atribuídas à classificação intercalar e à classificação da audição pública.
8. Se existir audição pública, a lista de seriação final resulta para os candidatos não admitidos à audição pública da posição obtida na classificação intercalar (isto é, para estes candidatos $PF = CI$) e para os candidatos admitidos à audição pública à posição obtida pela classificação final obtida de acordo com o n.º 7.

CAPÍTULO IV

Do júri

Artigo 12.º

Nomeação, composição e funcionamento dos júris

1. Os júris dos concursos são constituídos por despacho do Presidente da FMV, mediante proposta do Conselho Científico, devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:
 - a) Serem formados por um número ímpar de investigadores e docentes de carreira, entre o mínimo de cinco e o máximo de nove membros, de categoria superior àquela para a qual é aberto o concurso ou igual em caso de concurso para investigador coordenador;



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- b) Terem uma maioria de elementos externos à entidade contratante;
 - c) Terem, preferencialmente, elementos de entidades estrangeiras sem vínculo a entidades nacionais, salvo quando não for possível ou adequado por motivos devidamente fundamentados;
 - d) Integrarem maioritariamente membros da área ou das áreas científicas afins àquelas para a qual é aberto o concurso.
2. Os júris são presididos pelo Presidente da FMV, ou por quem seja designado nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. É da competência dos júris, designadamente, a:
- a) Admissão ou exclusão dos candidatos;
 - b) Aprovação ou não aprovação dos candidatos em mérito absoluto;
 - c) Ordenação final dos candidatos aprovados;
 - d) Promoção de audições públicas;
 - e) Seleção do candidato ou dos candidatos a contratar;
 - f) Resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados.
4. Sempre que entendam necessário, os júris podem solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.
5. A composição dos júris deve garantir a representação equilibrada de género, salvo incumprimento devidamente justificado ou demonstração de que foram adotadas medidas razoáveis e proporcionais para incluir membros de géneros diferentes. Para este efeito, a proporção de pessoas de cada género na composição dos júris não deve ser inferior a 40 %.
6. Na constituição e funcionamento dos júris são observadas as regras do Código do Procedimento Administrativo, relativas a impedimentos, escusa e suspeição.

Artigo 13.º

Competências do presidente do júri

1. Compete ao presidente do júri, designadamente:
- a) assegurar a tramitação do concurso;

- b) assegurar a notificação dos membros do júri das convocatórias das reuniões e promover a audiência de interessados;
 - c) presidir às reuniões fixando previamente a ordem de trabalhos;
 - d) orientar o secretário na elaboração das atas.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente do júri, preferindo a comparência às mesmas a qualquer outro serviço.
3. Os presidentes dos júris têm voto de qualidade e só votam:
- a) Quando sejam investigadores ou docentes da área ou das áreas científicas para que o concurso foi aberto; ou
 - b) Em caso de empate.

Artigo 14.º

Secretário do júri

O Presidente da FMV designa um secretário do júri do concurso, a quem compete apoiá-lo na tramitação administrativa do processo, devendo, entre outras funções:

- a) secretariar o Presidente do júri e as respetivas reuniões;
- b) elaborar as minutas das atas;
- c) proceder à elaboração e ao arquivo do processo instrutor contendo os documentos relativos ao concurso;
- d) realizar as notificações e comunicações que lhe sejam ordenadas pelo Presidente do júri;
- e) quando utilizados meios de videoconferência, diligenciar pela supervisão da sua adequada instalação.

Artigo 15.º

Reuniões do júri

1. As reuniões dos júris podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido entre as duas modalidades.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

2. Os júris só deliberam com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros e a maioria dos membros externos à entidade contratante, considerando-se como válida a presença por videoconferência.
3. As deliberações são feitas através de votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. De cada reunião dos júris é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e a respetiva fundamentação.
5. O júri, nos termos do nº 6 do art.º 13 do ECIC, deve proceder à apreciação fundamentada das candidaturas, por escrito, em documentos por eles elaborados e aprovados e integrados nas respetivas atas, e que pode consistir numa remissão para as fundamentações de voto apresentadas pelos seus membros e na descrição dos resultados das votações mencionadas no artigo 17.º, nos termos do disposto no art.º 13º do ECIC.

CAPÍTULO V

Da apreciação das candidaturas

Artigo 16.º

Apreciação das candidaturas

Logo que termine o prazo de candidaturas definido no Aviso, o Presidente do júri assegurará que o secretário do júri envie, em formato digital não editável e por correio eletrónico, a cada um dos membros do júri, a documentação apresentada por cada um dos candidatos ao concurso.

Artigo 17.º

Ordenação dos candidatos

1. A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada e basear-se nos critérios que constam do Aviso de abertura do concurso.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta.
3. Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos devidamente fundamentada, considerando os critérios de seleção referidos no n.º 1.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

4. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento referido no número anterior.
5. Sempre que o júri necessitar de ordenar os candidatos, a metodologia de seriação é a que consta das alíneas seguintes:
 - a) a primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;
 - b) se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;
 - c) caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;
 - d) caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;
 - e) caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;
 - f) caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;
 - g) havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
 - h) escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se

o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 18.º

Atas

1. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como, em anexo, os votos emitidos pelos respetivos membros e respetiva fundamentação.
2. As minutas de atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros do júri no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.

Artigo 19.º

Notificação e audiência dos interessados

Há lugar a audiência de interessados dos candidatos, os quais, querendo, se podem pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 20.º

Prazo de proferimento da decisão do júri

1. O prazo de proferimento da decisão do júri do concurso sobre ordenação ou exclusão dos candidatos não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.
2. O prazo referido no n.º 1 suspende-se pelo período de apreciação de reclamações de deliberações do júri que tenham sido apresentadas.

Artigo 21.º

Decisão final

Concluído o procedimento de audiência prévia, ou não tendo sido nele apresentada qualquer pronúncia, por parte dos candidatos, o resultado do concurso consta da lista de ordenação final dos candidatos anexa à ata, subscrita por todos os membros do júri presentes na reunião em que foi deliberada.

Artigo 22.º

Homologação

1. A lista de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos em mérito absoluto, é submetida a homologação pelo Presidente da FMV.
2. Todos os candidatos são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.
3. A homologação da decisão final do júri de ordenação dos candidatos não prejudica a posterior exclusão, nos termos do Capítulo VI do presente regulamento, por falta de comprovação dos requisitos de admissão, por parte de algum dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Comprovação dos requisitos de admissão e contratação

SECÇÃO I

Do cumprimento dos requisitos de admissão

Artigo 23.º

Comprovação dos requisitos de admissão

1. Os candidatos colocados, na ordenação final homologada, em lugares elegíveis para contratação, de acordo com o número de lugares para que foi aberto o concurso, devem, no prazo improrrogável de 10 dias úteis após a notificação para o efeito, apresentar os documentos comprovativos de que possuem os requisitos para admissão ao concurso exigidos no Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 6.º deste regulamento, bem como os demais requisitos previstos na lei.
2. Cabe aos serviços administrativos da FMV proceder à instrução do processo, remetendo-o ao Presidente da FMV, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 24.º

Decisão de admissão ou exclusão

1. Os candidatos que, no prazo fixado no artigo anterior, não apresentem os documentos aí referidos, ou os mesmos não estejam de acordo com o exigido, são excluídos do concurso.

2. No caso de exclusão de algum candidato nos termos do número anterior, o candidato ordenado em lugar subsequente é notificado para apresentar os documentos comprovativos dos requisitos de admissão.

Artigo 25.º

Audiência prévia

No caso de exclusão de candidatos do concurso, nos termos do artigo anterior, deve proceder-se à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

SECÇÃO II

Contratação

Artigo 26.º

Recrutamento

1. O recrutamento opera-se nos termos previstos no ECIC.
2. Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, e que tenham sido admitidos, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) recusem o recrutamento;
 - b) apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
 - c) apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade contratante;
 - d) não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.
3. Quando ocorra uma das situações previstas no número anterior, procede-se à notificação do candidato ordenado na posição seguinte da lista unitária de ordenação final.

Artigo 27.º

Cessação do concurso

O concurso cessa:

- a) com a ocupação dos postos de trabalho constantes do Aviso;
- b) quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos;
- c) excecionalmente, por ato devidamente fundamentado do Presidente da FMV, desde que o júri não tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Transparência

1. Os concursos realizados no âmbito do presente Regulamento são divulgados através da publicação de um extrato do aviso de abertura, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário da República, nos termos do artigo 87.º do CPA.
2. Do extrato do aviso de abertura mencionado no número anterior deverá constar:
 - a) a identificação do ato que autoriza o procedimento;
 - b) o número de postos de trabalho a preencher e a modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir;
 - c) a categoria para a qual é aberto o concurso;
 - d) a área ou áreas científicas do posto de trabalho a ocupar;
 - e) o local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
 - f) o prazo de candidaturas;
 - g) os sítios da internet onde se encontre disponível o texto integral do Aviso, incluindo os sítios da internet da FMV, a Bolsa de Emprego Público (BEP) e o portal Euraxess.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a divulgação em Diário da República poderá publicar o texto integral do Aviso.
4. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.
5. A contratação de investigadores ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação:
 - a) na 2.ª série do Diário da República;
 - b) nos sítios da internet da FMV, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no portal Euraxess.
6. Da publicação no sítio da Internet constam, obrigatoriamente, a referência à publicação a que se referem os n.os 1 e 2, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 29.º

Restituição e destruição de documentos

É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano e não haja obstáculo decorrente de qualquer impugnação judicial.

Artigo 30.º

Modelos de formulários

Os modelos de candidatura serão definidos pelos serviços administrativos em articulação com o Presidente do Conselho Científico.

Artigo 31.º

Resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, pode ser constituído tribunal arbitral para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo presente Regulamento.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

Artigo 32.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Prazos

1. Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, salvo indicação expressa em contrário, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Artigo 34.º

Disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos concursais para recrutamento de investigadores já autorizados, mas cujos Avisos ainda não tenham sido publicados.
3. Aos procedimentos concursais já em curso aplicam-se os Regulamentos em vigor à data da sua aprovação.



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

ANEXO

Modelo de Aviso

(referido no artigo 5.º do Regulamento)

Faz-se saber que, perante esta faculdade, e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do aviso de abertura do presente concurso no Diário da República, está aberto concurso internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de ... vagas de investigador..., na(s) área(s) científica(s) de ... do Departamento de ... da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), constante do anexo I à Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 9.º a 17.º do mesmo anexo, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho do Presidente de xx de fevereiro de 2026, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º yy, pelo Despacho n.º xxxx/2026, de yy de xxxx (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste Aviso para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

De acordo com o previsto n.º 2 do artigo 8º do ECIC, poderá ser atribuído serviço docente ao investigador contratado no âmbito deste concurso.

Em conformidade com os artigos 8.º a 14.º do ECIC e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 6.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE
INVESTIGADORES AUXILIARES, PRINCIPAIS
E COORDENADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- I - Despacho de autorização do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa - ...
- II - Constituição do júri - ...
- III – Conteúdo funcional, remuneração, condições e local de trabalho - ...
- III.1 - O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto nos artigos 4.º e (5.º, 6.º ou 7.º, conforme categoria) do ECIC.
- III.2 - Para lá do previsto no número anterior, compete, ainda, aos investigadores prestar o serviço docente que lhes possa ser atribuído, tal como estipulado no artigo 8.º do referido ECIC.
- IV - Apresentação de candidaturas - ... (indicar forma, prazo, local, endereço postal e endereço eletrónico) -...
- V - Instrução da Candidatura - A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 6.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa e com os seguintes documentos:
...
- VI - Idioma - ...
- VII – Condições de aceitação da candidatura e requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos...
- VIII - Requisitos de admissão em mérito absoluto - ...
- IX - Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final - ...
- X - Parâmetros preferenciais - ...
- XI - Audições Públicas - ...